



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista - Recife/PE
CEP: 50050-908

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº28/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO, DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO NA FORMA DE DOCUMENTOS DE LEGITIMAÇÃO ELETRÔNICOS (CARTÕES ALIMENTAÇÃO E CARTÕES REFEIÇÃO ELETRÔNICOS), QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE E A EMPRESA NUTRICASH SERVIÇOS LTDA**, NA FORMA ABAIXO.

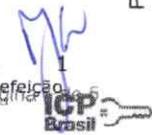
A **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**, entidade do Poder Legislativo Municipal, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 08.903.186/0001-34, sediada na Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo Presidente, Vereador **ROMERO JATOBÁ CAVALCANTI NETO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 064.334.034-33, portador da cédula de identidade n.º 6.698.520-SDS/PE, residente e domiciliado nesta cidade e pelo Primeiro Secretário, Vereador **RAFAEL ACIOLI MEDEIROS**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF, sob o n.º 073.972.684-63, portador da cédula de identidade n.º 543.654-2-SDS/PE, residente e domiciliado nesta Cidade, e, do outro lado, a empresa **NUTRICASH SERVIÇOS LTDA**, com sede na Av. Tancredo Neves, nº 450, Edifício Suarez Trade, Sala 2501- B, Caminho das Árvores, Salvador/BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.194.191/0001-10, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado por seu procurador Sr. **HENRIQUE AVELINO DOS ANJOS**, brasileiro, casado, sociólogo, inscrito no CPF/MF sob o nº 506.865.775-15, portador da cédula de Identidade nº 2.329.286 - SSP/BA, residente e domiciliado na cidade de Salvador/BA, tendo em vista o contido no **PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 3813/2024/CMR**, e

CONSIDERANDO o disposto no Despacho, datado de 11/11/2024, do Assessor Especial da Primeira Secretaria da CONTRATANTE para o Secretário de Coordenação Geral solicitando providências necessárias para a prorrogação do Contrato nº 28/2021, concernente à prestação de serviços de administração e gerenciamento, de benefício de auxílio alimentação e refeição na forma de documentos de legitimação eletrônicos (cartões alimentação e cartões refeição eletrônicos), de acordo com o previsto na Cláusula Primeira do contrato original, apresentando justificativas;

CONSIDERANDO o e-mail, datado de 29/10/2024, do Assessor Especial da Primeira Secretaria da CONTRATANTE enviado a CONTRATADA, indagando a respeito do interesse na prorrogação do Contrato nº28/2021/CMR;

CONSIDERANDO o e-mail, datado de 04/11/2024, da empresa CONTRATADA, enviado à CONTRATANTE, encaminhando correspondência contendo sua manifestação em favor da prorrogação do Contrato nº28/2021;

CONSIDERANDO a concordância expressa pela empresa contratada, através de correspondência, datada de 04/11/2024, pertinente a prorrogação, inclusive mantendo as mesmas condições comerciais, inclusive no que se refere a taxa administrativa, em resposta ao despacho, via e-mail, do Assessor da Primeira Secretaria, de 29/10/2024;





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista - Recife/PE
CEP: 50050-908

CONSIDERANDO o contido no Despacho, datado de 12/11/2024, da Secretaria de Coordenação Geral - SCG, encaminhado a Controladoria Geral do Poder Legislativo - CGPL, em que solicita, de ordem do 1º Secretário, ad referendum da Comissão Executiva, a emissão da nota de empenho, para fazer face à prorrogação do prazo da vigência contratual por mais 12(doze) meses;

CONSIDERANDO o informativo da Controladoria Geral do Poder Legislativo concernente à classificação orçamentária, datado de 19/11/2024, em que em respeito ao princípio da anualidade orçamentária informa apenas a dotação orçamentária, pois, sendo uma despesa que será realizada no exercício de 2025 não é possível empenhar no corrente ano, informando assim apenas a dotação orçamentária;

CONSIDERANDO o previsto na Cláusula Terceira do Contrato original, respaldada no artigo 57, II, da Lei Federal 8.666/93;

CONSIDERANDO a autorização do Primeiro Secretário, *ad referendum* da Comissão Executiva, na solicitação do Assessor Especial da Primeira Secretaria, datada de 11/11/2024, de acordo com o artigo 85, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

As PARTES celebram o presente Termo Aditivo, ao Contrato Nº28/2021, o qual foi originado do Processo Administrativo nº 106/2021/SCG, instaurado na modalidade Pregão Eletrônico nº017/2021, mediante as cláusulas e condições abaixo expendidas, a que mutuamente se obrigam.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, tendo como termo inicial o dia 04/01/2025 e final 03/01/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços, objeto deste termo, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, para o período de 12 meses, o valor global de até R\$1.448.717,59 (um milhão quatrocentos e quarenta e oito mil setecentos e dezessete reais e cinquenta e nove centavos), correspondentes aos pedidos efetuados pela Primeira Secretaria da CONTRATANTE, já lançados na base de dados o percentual, de desconto, fixo e irreeajustável, de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) relativo à taxa de administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta da classificação orçamentária de nº 01-01.01-2.001-3.3.90.39, de acordo com informação da Controladoria Geral do Poder Legislativo - CGPL, datada de 19/11/2024, constante nos autos do Processo Eletrônico nº 3813/2024/CMR.





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista - Recife/PE
CEP: 50050-908

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA

A CONTRATADA renovará a garantia de execução contratual nos termos da cláusula décima terceira do contrato original.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para atestar a nota fiscal referente ao primeiro pagamento, relativo aos serviços prestados, o fiscal do contrato exigirá a garantia que trata o caput desta cláusula.

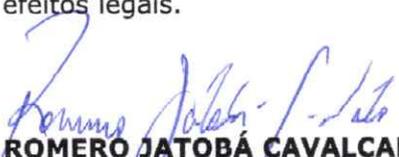
PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia contratual referida nesta cláusula só será liberada à CONTRATADA, após o término da execução do contrato

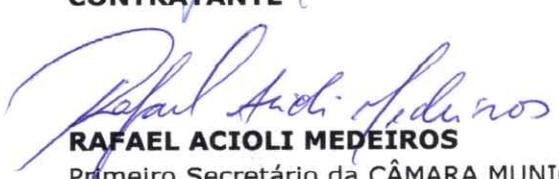
CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato original, que não tenham sido alteradas pelo presente Instrumento.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo para que produzam os seus efeitos legais.

Recife, 28 de novembro de 2024.


ROMERO JATOBÁ CAVALCANTI NETO
Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
CONTRATANTE


RAFAEL ACIOLI MEDEIROS
Primeiro Secretário da CÂMARA MUNICIPAL DO
CONTRATANTE

HENRIQUE AVELINO DOS ANJOS
NUTRICASH SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF nº _____

Assinado digitalmente
por AMARO ALVES
DE SOUZA NETTO
Data: 28/11/2024 12:43

2. _____

CPF nº. _____



PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceito pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 03/12/2024

Dados do Documento

Tipo de Documento	Contrato Administrativo - Público - Nutricash
Referência Contrato	3º Termo Aditivo Contrato 028.2021 - Câmara Recife
Situação	Vigente / Ativo
Data da Criação	02/12/2024
Validade	02/12/2024 até Indeterminado
Hash Code do Documento	91B28FA17090843DCEFB8C95C1C49D38F67D5A20178445B970BDD391DE1B58F0

Assinaturas / Aprovações

Papel (parte)	Contratada 1
Relacionamento	42.194.191/0001-10 - NUTRICASH

Representante	CNPJ
Henrique Avelino dos Anjos	506.865.775-15
Ação:	Assinado em 02/12/2024 11:49:59 - Forma de assinatura: Usuário + Senha + SMS IP: 191.136.203.24
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/131.0.0.0 Safari/537.36 Edg/131.0.0.0
Localização	Não Informada
Tipo de Acesso	Normal

Enquanto estiver armazenado no Portal, a autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **XLY52-HIYGD-DUJA7-QHEOI**



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://validar.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualiSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em <https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI - Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI - Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento, assinado e certificado pela QualiSign.

Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI - Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 1o de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.